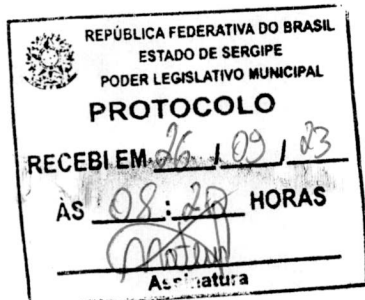




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 42  
DE 26 DE setembro DE 2023



“EMENTA – Altera redação do Anexo I da Lei Ordinária Nº 1297/2023, de 23 de junho de 2023, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo I do da Lei Ordinária Nº 1297/2023, de 23 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Área localizada no Bairro Santa Rita, tendo como área 27,22 m<sup>2</sup>, (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), de frente para a Rua Maria Vidal da Silva, por diferentes dimensões no fundo, dividindo-se do lado direito com uma residência e do lado esquerdo um terreno sem construção, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

Leia-se:

“Área localizada no Bairro Santa Rita, tendo como área 54,23 m<sup>2</sup>, (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), de frente para a Rua Maria Vidal da Silva, por diferentes dimensões no fundo, dividindo-se do lado direito com uma residência e do lado esquerdo um terreno sem construção, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

**Art. 2º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre: **Alteração a redação do Anexo I da Lei Ordinária Nº 1297/2023, de 23 de junho de 2023.**

O presente projeto de lei tem por finalidade promover ratificação de erro material constantes da redação dada pela lei, não alterando de nenhuma forma o caráter de todo seu conteúdo.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância das alterações proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal

# MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel** : TERRENO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
**Proprietário** : PREFEITURA TOBIAS BARRETO  
**Município** : TOBIAS BARRETO U.F: SE - BR  
**Comarca** : TOBIAS BARRETO  
**Área (ha)** : 0,0054  
**Perímetro (m)** : 31.21

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas N 8.764.052,52m e E 608.701,21m; deste segue confrontando com a propriedade de LUCILEIDE DA FONSECA, com azimute de 145°38'08,54" por uma distância de 1,01m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 8.764.051,69m e E 608.701,78m ; deste segue confrontando com a propriedade de N°1.601, com azimute de 145°38'08,54" por uma distância de 5,63m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 8.764.047,04m e E 608.704,96m ; deste segue confrontando com a propriedade de TERRENO, com azimute de 245°10'18,11" por uma distância de 8,54m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 8.764.043,45m e E 608.697,21m ; deste segue confrontando com a RUA MARIA VIDAL DA SILVA, com azimute de 342°44'41,00" por uma distância de 9,00m, até o ponto **M05**, de coordenadas N 8.764.052,05m e E 608.694,54m ; deste segue confrontando com a propriedade de LUCILEIDE DA FONSECA, com azimute de 95°47'55,37" por uma distância de 5,31m, até o ponto **M06**, de coordenadas N 8.764.051,51m e E 608.699,82m ; deste segue com azimute de 53°55'57,04" por uma distância de 1,72m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

TOBIAS BARRETO, 12/09/2023

Matheus Goes  
Engenheiro Civil  
CREA-SE 272084357-1

Responsável Técnico: Matheus Santos Goes  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 272084357-1

APROVAÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

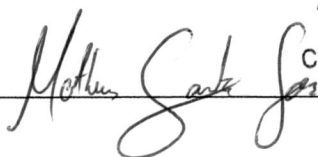
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Matheus Goes

Engenheiro Civil

CREA-SE 272084357-1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



PREFEITURA DE  
**TOBIAS  
BARRETO**  
AMOR POR NOSSA GENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO DE SERVIÇOS - SALA 02 - DISTRITO INDUSTRIAL - BAIRRO CENTENÁRIO - CEP 49300-000

TEL.: (79) 3541-2067 - www.tobiasbarreto.se.gov.br - Email: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

PROJETO:

# CADASTRO PLANIALTIMÉTRICO

OBRA:

## TERRENO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

### (ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA) - LEI ORDINÁRIA Nº1297/2023

LOCAL: RUA MARIA VIDAL DA SILVA, S/N - BAIRRO SANTA RITA  
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

PRANCHA:

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA:

ARQUIVO DWG:

Topografia\_Terreno\_Escritura\_Pública.dwg

1ª CORREÇÃO/ DATA:

2ª CORREÇÃO/ DATA:

DATA:

SETEMBRO/2023

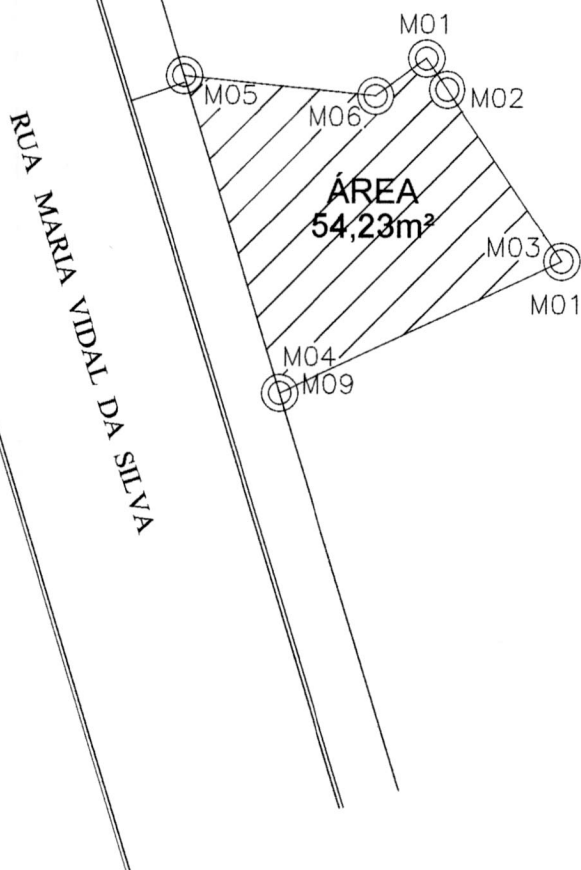
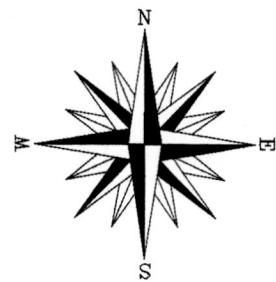
ESCALA:

1/200

# 01/01

ASSUNTO:

PLANTA DE SITUAÇÃO



doação

- FC = FRENTE DE CASA
- CA = CALÇADA
- PO = POSTE
- MU = MURO
- CE = CERCA
- CX = CAIXA
- PV = PV DE ESGOTO
- TN = TERRENO NATURAL
- MF = MEIO FIO
- BL = BOCA DE LOBO
- BD = BORDO PISTA
- FC-CE = CASA E CERCA
- FC-MU = CASA E MURO

LEGENDA			
	CAIXA EXISTENTE		LIMITE TERRENO
	EDIFICAÇÃO EXISTENTE		MEIO-FIO EM CONCRETO
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (ASFALTO)		ALVENARI PEDRA
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (GRANÍTICA)		ESTRADA DE TERRA
	LAGOA		CERCA
	POSTE		POSTE DE ILUMINAÇÃO

LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
M01	M02	145°38'08,54"	1,01	8.764.052,52	608.701,21
M02	M03	145°38'08,54"	5,63	8.764.051,69	608.701,78
M03	M04	245°10'18,11"	8,54	8.764.047,04	608.704,96
M04	M05	342°44'41,00"	9,00	8.764.043,45	608.697,21
M05	M06	95°47'55,37"	5,31	8.764.052,05	608.694,54
M06	M01	53°55'57,04"	1,72	8.764.051,51	608.699,82


**LEI ORDINÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1312/2023  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Poder Executivo**  
**Lei Ordinária**  
**Sancionada em**  
**07 de novembro de 2023.**

 Documento assinado digitalmente  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 07/11/2023 12:20:09-0300  
Verifique em: <http://validar.jf.gov.br>

**Adilson de Jesus Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Altera redação do Anexo I da Lei Ordinária Nº 1297/2023, de 23 de junho de 2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Anexo I do da Lei Ordinária Nº 1297/2023, de 23 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se lê:

“Área localizada no Bairro Santa Rita, tendo como área 27,22 m2, (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), de frente para a Rua Maria Vidal da Silva, por diferentes dimensões no fundo, dividindo-se do lado direito com uma residência e do lado esquerdo um terreno sem construção, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).”


Leia-se:

“Área localizada no Bairro Santa Rita, tendo como área 54,23 m2, (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), de frente para a Rua Maria Vidal da Silva, por diferentes dimensões no fundo, dividindo-se do lado direito com uma residência e do lado esquerdo um terreno sem construção, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

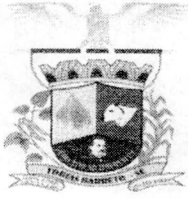
**Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Os efeitos dessa Lei entrarão em vigor no exercício financeiro de janeiro de 2023.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 07 de novembro de 2023, 201ª da Independência, 134ª da República e 114ª da Emancipação Política Municipal.

 Documento assinado digitalmente  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 07/11/2023 12:10:14-0300  
Verifique em: <http://validar.jf.gov.br>

**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## PARECER

### Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023

Altera a redação do Anexo I da Lei Ordinária nº 1297/2023, de 23 de junho de 2023, e dá outras providências..

**Autor:** Poder Executivo

**Relator (a):**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 042/2023, de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar redação do anexo da Lei 1297/2023, em razão de correção em tamanho de área do imóvel permutado.

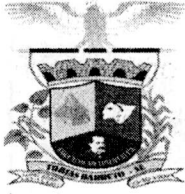
É o breve relato dos fatos.

#### II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do chefe do Poder Executivo em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do Dec.-lei federal 271, de 28.2.67, que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.**

criou o instituto entre nós." (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo, p. 480).

É consabido que mediante lei autorizativa, é permitida a doação ou concessão do direito real de uso de bens imóveis públicos dominicais ou de uso especial, estes quando sem utilização pelo Poder Público.


Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

Outrossim, este projeto pretende tão somente corrigir erro material sobre as dimensões do imóvel, o que altera consideravelmente a natureza da permuta realizada.

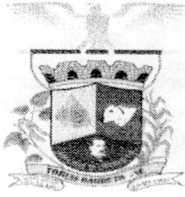
### **III- CONCLUSÃO**

É o parecer, que ora submeto; à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, pela Constitucionalidade e Legalidade do PLO nº 042/2023.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023.

  
Relator (a)





ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## PARECER

### Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023

Altera a redação do Anexo I da Lei Ordinária nº 1297/2023, de 23 de junho de 2023, e dá outras providências..

**Autor:** Poder Executivo

**Relator (a):**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 042/2023, de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar redação do anexo da Lei 1297/2023, em razão de correção em tamanho de área do imóvel permutado.

É o breve relato dos fatos.

#### II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do chefe do Poder Executivo em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do Dec.-lei federal 271, de 28.2.67, que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.**

criou o instituto entre nós." (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo, p. 480).

É consabido que mediante lei autorizativa, é permitida a doação ou concessão do direito real de uso de bens imóveis públicos dominicais ou de uso especial, estes quando sem utilização pelo Poder Público.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

Outrossim, este projeto pretende tão somente corrigir erro material sobre as dimensões do imóvel, o que altera consideravelmente a natureza da permuta realizada.

### **III- CONCLUSÃO**

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, pela Constitucionalidade e Legalidade do PLO nº 042/2023.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023.

Relator (a)